



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2013

Súmula: Autoriza o Município a realizar parcelamento de débitos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Alto Paraíso autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débitos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Alto Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80.

Art. 2º. O Termo de Parcelamento de Débitos fica restrito aos débitos relativos às impugnações e glosas ocorridas nas prestações de contas da subvenção social do Termo de Convênio 002/2012 firmado entre o Município e a Associação,

Parágrafo único: Fica vedado o parcelamento de débitos que possua fato gerador diverso do descrito no presente artigo.

Art. 3º. O parcelamento poderá ser realizado em até 07 (sete) parcelas mensais, sendo que, o vencimento da última parcela será no prazo máximo de 30/11/2013.

Art. 4º. No caso de inadimplência no pagamento de mais que duas parcelas consecutivas ou alternadas ficam automaticamente cancelado o presente Termo de Parcelamento de Débitos.

Parágrafo único. Qualquer tolerância em recebimento de parcelas fora do prazo de vencimento não implica em renúncia do direito de cancelamento do Termo de Parcelamento.

Art. 5º. Fica autorizado o Município a fornecer Certidão Positiva com efeitos de Negativa a partir da comprovação do pagamento da primeira parcela, com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa poderá ser renovada após a comprovação da adimplência do parcelamento.

§ 2º. A Certidão referida no “Caput” deste artigo autorizará apenas a Associação firmar convênio com o Município e demais



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

órgãos ou entidades, não podendo ser utilizada para quaisquer outras finalidades.

Art. 6º. Para apurar o valor das parcelas, o município fará o cálculo do montante devido pela entidade até o dia da assinatura do Termo de Parcelamento, parcelando em até 7 parcelas iguais corrigidas monetariamente pelo índice oficial, mês a mês, incidindo juros em hipótese de atraso.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2013.

MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

*** este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 08/05/2013**